ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3016 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: "INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os objetivos do Banco de Ideias Legislativas são:
I - promover a legislação participativa no âmbito do Município;
II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;
III - integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre a ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas poderá ser disponibilizado através do site oficial atrelado ao sistema de informação sob a gestão do Poder Legislativo.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias / Legislativas.
§ **1º** - As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar as seguintes requisitos:
I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.
§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.
§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor (es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara, bem com as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução, mediante utilização parcial ou total dos textos.

Parágrafo único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Eventual utilização de sugestão ou proposta apresentada no Banco de dados não resultará em qualquer direito autoral ou outro de qualquer natureza àquele que tiver a iniciativa de colaboração para com o Poder Legislativo.

Art. 8º - Não serão aceitos, sumariamente, textos que:
I - tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Barra do Piraí;
II - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas a honra, a vida privada, a imagem, a intimidade pessoal e familiar, a ordem pública, a moral, aos bons costumes ou as cláusulas pétreas da Constituição Federal em vigor;
III - sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam no idioma português.

Art. 9º - O Poder Legislativo, deverá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE AGOSTO DE 2018.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 066/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves